



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1947 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 21 de outubro de 2022.

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN**  
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE  
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO  
CREGINALDO MENDES DE FREITAS  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA  
JEFFSON ALVES  
PAULO CAVALCANTE FELIPE

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Decreto Municipal Nº 013/2022
- Portaria Nº 330/2022
- Portaria Nº 331/2022

## **2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 019/2022
- Despacho - Processo Administrativo Nº 019/2022



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1947 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 21 de outubro de 2022.

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Taboleiro Grande/RN afetadas por desastre – Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Federal nº 260/2022”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 269, de 16/11/2010 e pelo [Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º] da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO**, que os efeitos do fenômeno da estiagem prolongada identificada no início da safra de sequeiro deste ano, exatamente no momento do plantio e desenvolvimento das plantas, agravada nos últimos meses com o aumento das temperaturas, somada à ausência de precipitações pluviométricas, promovendo o esgotamento de pequenos reservatórios hídricos, colapsando o abastecimento de água para a zona rural e alcançando a quase totalidade do território municipal;

**CONSIDERANDO**, que em decorrência do referido evento ocorreram prejuízos financeiros consideráveis no tocante ao resultado das atividades agropecuárias desenvolvidas no município por agricultores e agricultoras familiares, expondo-os a maiores riscos relacionados à insegurança alimentar e nutricional, principalmente no tocante ao acesso à água potável e que são necessárias, além de todos os esforços promovidos a nível local, como atendimento médico e hospitalar, assistência social, fornecimento de água para consumo humano para as instituições públicas, também a intervenção federal através do abastecimento de água potável para comunidades rurais locais;

**CONSIDERANDO**, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE nº 14110, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** - Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 008, de 03 de maio de 2022.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de outubro de 2022.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 330, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de diária para servidora afim de participar de Seminário de Capacitação, Sistema SAS e atuação da Sala do Empreendedor do Alto Oeste e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder meia-diária, no valor total de **R\$ 100,00 (cem ais)**, para a Sra. **TARCIANA RIBEIRO DA SILVA** – CPF: 075.230.994-32, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que a servidora possa custear o seu afastamento com a finalidade de participar de Seminário de Capacitação, Sistema SAS e atuação da Sala do Empreendedor do Alto Oeste, realizada pelo Sebrae Alto Oeste, **no dia 24 de outubro de 2022**, em Pau dos Ferros/RN.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 331, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de diária para servidor, a fim de participar de Seminário de Capacitação, Sistema SAS e atuação da Sala do Empreendedor do Alto Oeste e dá outras providências”.

A **CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder meia-diária no valor total de **R\$ 100,00 (cem reais)**, para o Sr. **PAULO ROBERTO CAVALCANTE FERRAZ** – CPF: 014.079.434-48, Assessor Técnico em Convênios, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento com a finalidade de participar de Seminário de Capacitação, Sistema SAS e atuação da Sala do Empreendedor do Alto Oeste, realizada pelo Sebrae Alto Oeste, **no dia 24 de outubro de 2022**, em Pau dos Ferros/RN.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1947 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 21 de outubro de 2022.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 019/2022

Assunto: Solicitação de Promoção Funcional - Mestrado

Interessado: José Renato Pereira Brasil

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do Servidor **JOSÉ RENATO PEREIRA BRASIL**, Matrícula nº 110011-4, ocupante do Cargo de Professor, lotado na Secretaria municipal de Educação deste município.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pelo servidor **JOSÉ RENATO PEREIRA BRASIL**, Matrícula nº 110011-4, este protocolou Requerimento de promoção funcional em razão de qualificação profissional dada através da titulação de mestrado, bem como a vantagem pecuniária de 20% (vinte por cento) nos seus vencimentos, advindo dessa titulação, de acordo com a Lei Municipal nº 256/2009- Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Taboleiro Grande/RN.

3. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, constata-se pelas evidências e informações documentais, a conclusão da pós graduação *stricto sensu*<sup>1</sup> pelo servidor suficiente para garantir sua promoção funcional dentro do nível.

4. Nesse caso em tela, obedecidos os critérios previstos na Legislação Municipal, não vejo óbice ao direito pleiteado do Requerente considerando que mediante apresentação de documentação conseguiu comprovar a conclusão do Mestrado em Ensino.

5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 09/13, parte integrante desta decisão, que opina pelo deferimento do pleito, reconhecendo o direito do servidor requerente em receber a promoção funcional ora pleiteada, conforme previsto na legislação municipal.

6. **JULGO pela RECONHECIMENTO** do direito a promoção funcional, em razão de qualificação profissional, do servidor **JOSÉ RENATO PEREIRA BRASIL**, Matrícula nº 110011-4 e **DEFIRO** o pleito com a implantação da gratificação por titulação de mestrado no valor correspondente a 20% (vinte por cento) no vencimento do professor, em consonância com o Inciso V, do artigo 33, da Lei nº 256/2009 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Taboleiro Grande/RN, com data da implantação a partir de outubro de 2022.

7. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação do Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 20 de outubro de 2022.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

### DESPACHO

Processo Administrativo Nº 019/2022

Assunto: Solicitação de Promoção Funcional - Mestrado

Interessado: José Renato Pereira Brasil

Homologo a decisão de fls. 14/15. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 21 de outubro de 2022.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 1947 de 21 de outubro de 2022 com 2 pág.

<sup>1</sup> Stricto Sensu é uma expressão em Latim que significa "em sentido estrito". Os cursos de pós-graduação mais longos que englobam mestrado e doutorado são designados por "stricto sensu"